



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DECRETO Nº. 02/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando a expedição do Decreto nº4.230 de 16 de março de 2020 pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Palmital - PR.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,
RESOLVE:

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determino a suspensão, das Reuniões coletivas das Comissões Permanentes, e do uso do Plenário para eventos de terceiros.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Art. 2º As sessões ordinárias estão mantidas, contudo, sem presença de público no recinto do Plenário, podendo ser acompanhadas em tempo real pelo site www.youtube.com ou pelo acesso "AO VIVO" na página inicial do site <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>.

Art. 3º Os servidores e vereadores com mais de 60 (sessenta) anos estão dispensados do trabalho, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, sendo considerando justo motivo para ausência.

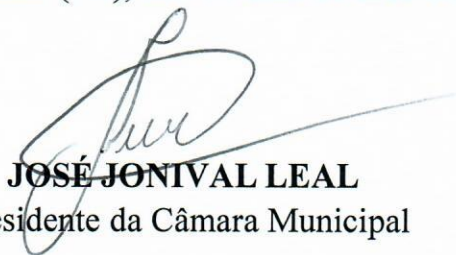
Art. 4º Qualquer servidor público municipal que presta serviços nesta Câmara Municipal de Palmital - PR, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência.

Art. 5º Os servidores públicos municipais desta Câmara prestarão os seus serviços de forma interna e sem atendimento ao público, em caso de necessidade de protocolizar algum documento e/ou requerimento, os mesmos serão recebidos via e-mail: camaramunicipalpr@gmail.com.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto terão validade de 30 (trinta) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital (PR), aos 18 dias do mês de março de dois mil e vinte.



JOSÉ JONIVAL LEAL
Presidente da Câmara Municipal